



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

NOVEMBRO

MÊS DE PREVENÇÃO

CONTRA O CÂNCER
DE PRÓSTATA



Ano I

Paracambi, terça-feira, 17 de novembro de 2020

Edição 194

GABINETE DA PREFEITA

= PORTARIA Nº258 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Nathalia Novaes da Silva Brum, no cargo em comissão, Assessor Administrativo, símbolo CC1, do Gabinete da Prefeita, conforme a Lei Complementar N.º 1.376/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº259 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Charles Francisco, no cargo em comissão, Secretário do Gabinete da Prefeita, símbolo CC3, conforme a Lei Complementar N.º 1.376/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº260 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Rafael Guimarães da Silveira, no cargo em comissão, Superintendente de Imprensa, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme a Lei Complementar N.º 1.380/2019, a partir de 16.11.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 004/2020

Paracambi, 16 de novembro de 2020.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas Unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais e:

- **Considerando** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II, que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;

- **Considerando** que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, priorizando o Ensino Fundamental;

- **Considerando** que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos.

= RESOLVE =

Art. 1º - Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e as Unidades Escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial.

§ 1º - A renovação de matrícula será realizada automaticamente na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis no ato da entrega das atividades impressas, respeitando o cronograma de cada Unidade de Ensino.

§ 2º - A pré-matricula de alunos novos (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) da Educação Infantil e do 1º ao 9º anos de escolaridade será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: educaparacambi.rj.gov.br/matricula, de acordo com o cronograma, tendo prioridade na matrícula antecipada os alunos de inclusão com laudo. Após a finalização da pré-matricula online, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição, que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada.

§ 3º - A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 13º desta portaria.



**OUIDORIA GERAL
MUNICIPAL**

2683-9109

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

§ 4º - No momento da pré-matrícula online, a escolha da unidade dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§ 5º - Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisora da Unidade Escolar, tendo como referência a seguinte tabela e orientações voltadas para inclusão.

Educação Infantil:

Creche/maternal – 12 alunos por turma;
 Creche I (crianças de 2/3 anos) – 18 alunos por turma;
 Creche II (Crianças de 3/4 anos) – 21/23 alunos por turma;
 Pré-escola I (crianças de 4/5 anos) – 23/25 alunos por turma;
 Pré-escola II (crianças 5/6 anos) – 23/25 alunos por turma.

Ensino Fundamental Regular:

1º e 2º Anos de Escolaridade = 25 alunos por turma;
 3º Anos de Escolaridade = 30 alunos por turma;
 4º ao 9º Anos de Escolaridade = 35 alunos por turma.

Parágrafo Único - Os números propostos de alunos por turma são apenas um parâmetro, porque **deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino, suas especificidades e respeitando a peculiaridade local, de acordo com as medidas sanitárias de segurança e prevenção à contaminação da COVID-19.**

Art. 4º - A data base para matrícula da Educação Infantil é 31 de março de 2021, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018, ou seja, só poderão optar para:

Educação Infantil

Creche I – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
 Creche II – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
 Pré I – 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
 Pré II – 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 5º - Só poderão optar para o 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental os alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 6º - O Ensino Fundamental na Modalidade EJA terá a duração semestral por cada série, com 35 alunos por turma, salvo as escolas rurais e/ou de pequeno porte, que poderão ter quantidade diferenciada.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de 15 anos completos até 31/01/2021 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 01/08/2021 para ingresso no 2º semestre letivo.

Art. 7º - Os alunos oriundos das Escolas Municipais que não mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, terão suas vagas garantidas nas Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável por escrito até 11 de dezembro de 2020. Após esse período, os alunos que não efetivarem a matrícula, serão de ampla concorrência e precisarão recorrer a pré-matrícula online, respeitando o cronograma no anexo I.

Art. 8º - Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite dos Art. 5º e 6º.

Art. 9º - A matrícula será realizada atendendo em todas as modalidades de ensino, visando a inclusão. A turma que receber aluno **incluso com laudo médico** e não possuir auxiliar específico naquele atendimento, poderá ter seu nº de alunos reduzidos em 3 para cada inclusão. Havendo necessidade em atender novos alunos na mesma turma, deverá ser prioritariamente com a mesma deficiência.

Art. 10º - A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, será realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - No ato da matrícula, o responsável pelo aluno remanejado deverá preencher formulário da escola de sua preferência, atendendo os critérios de prioridades desta resolução. O responsável do aluno deverá apresentar-se na nova escola indicada pela pré-matrícula online portando o formulário emitido pela mesma, juntamente aos demais documentos exigidos.

Art. 12º - A distribuição das vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal, para os que fizerem matrícula, respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – disponibilidade física da Unidade Escolar;
- II – residência próxima da escola;
- III – faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- IV – alunos fora da escola.

Parágrafo único: A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-série, constante no Art. 3º deste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

Art. 13º - Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar, além do formulário emitido pelo site institucional com a numeração da pré-matrícula, os seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
4. Cópia da carteira de vacina – somente para a Educação Infantil;
5. Cópia do cartão do SUS do aluno;
6. Cópia do tipo sanguíneo;
7. 1 foto 3x4;
8. Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade por extenso;
9. **A partir do 6º ano** a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, a **dependência**, em que área e o Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental será feita mediante avaliação pedagógica, que definirá o desenvolvimento do aluno e os procedimentos de registros escolares, como preconiza a legislação de Classificação, sempre com anuência da equipe técnica e a Supervisora Educacional da Escola.

§ 2º - A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos de efetivação da matrícula, na segunda hipótese deverá ser **encaminhado ao MP (via comissário)**.

§ 3º - O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 40 dias para pegar seu Histórico Escolar, sem emendas ou rasuras, e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pela secretária para posterior arquivamento.

§ 4º - No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá receber cópia do informativo específico (modelo anexo II).

Art. 14º - Na Educação Infantil e do 1º ao 9º anos de escolaridade, só será aceita matrícula após 1º de abril, mediante estudo de casos e assinatura do termo de compromisso, onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.

Art. 15º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

Art. 16º - O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de

Educação e Esporte, através da equipe de Supervisão Escolar.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Em todo o atendimento no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Paracambi, ficam mantidas as medidas publicadas para prevenção ao contágio e a propagação do Coronavírus (COVID-19) e outras doenças.

Art. 20º - Todo procedimento em relação à COVID-19 na área da Educação será determinado pelas decisões do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 e dos órgãos de saúde.

CHARLAINE DA SILVA PIRES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
(em Exercício)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO

17/11/2020 a 04/12/20	1 - Renovação de matrícula (na mesma escola).
07/12/2020 a 11/12/20	2 - Movimentação dos alunos oriundos de escolas municipais que não possuem o ano de escolaridade necessário para matrícula (deslocamento).
Até 18/12/2020	3 - Fazer o levantamento do quadro de vagas para renovação e encaminhar à SMEE o quadro de projetos de vagas e necessidades de professores para 2021.
04/01/2021 a 15/01/20	4 - Período de matrícula para alunos no ano de 2021 exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. (Ampla concorrência) Descrição: Alunos vindos de outras redes de ensino e/ou particulares e alunos da rede que perderam o prazo de matrícula anteriormente).
18/01/2021 a 22/01/2021	5 - Período de efetivação de matrícula na Unidade Escolar selecionada na inscrição online.
25/01/2020 a 05/02/20	6 - Período para nova chamada escolar para preencher vagas remanescentes da Educação Infantil.
08/02/2020 a 05/03/2020	7 - Segunda chamada escolar para preencher vagas remanescentes da Educação Infantil.

INFORME - ANEXO II

Eu _____, brasileiro, C. Identidade de nº _____ expedida pelo _____ em ____/____/____, CPF nº _____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, bairro _____ nesta cidade.

Responsável pelo(a) aluno(a) _____ nascido(a) em ____/____/____ filho(a) de _____ e de _____ matriculado(a) na _____ série/fase da (EJA) Modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, estou ciente que:

- A Constituição Federal em art. 208, parágrafo 3º determina que é dever dos responsáveis garantir a frequência escolar;
- Conforme Lei Federal nº 8069/90 art. 54, parágrafo 3º do ECA, é dever do responsável acompanhar o processo pedagógico e garantir a sua frequência à escola;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu art. 24 que determina a frequência mínima de 75% as aulas para aprovação;
- Para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, é necessário ter 15 anos completos no início de cada semestre. Para requerer a matrícula no Ensino Médio é indispensável ter 18 anos (modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos).
- Se o educando terminar o E. Fundamental na modalidade EJA, no mês de Julho, poderá matricular-se no ENSINO MÉDIO REGULAR. De acordo com a portaria SEEDUC/SUGEN nº 419/13.

Diante do exposto, assumo o compromisso de acompanhar sua frequência e o seu desenvolvimento pedagógico além de estar consciente das exigências legais para entrada no Ensino Médio.

Paracambi, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável _____ Assinatura do funcionário _____
Testemunha _____ Testemunha _____
Obs.: documento em duas vias (responsável e pasta individual)

PORTARIA NO 05 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições,

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, objeto do processo administrativo nº 2202/2018, referente à Aquisição de Materiais de Expedientes, conforme termo de referência do referido processo.

VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS - Dir Programa e Projetos - Matrícula 14.539- Presidente

KARIN GONÇALVES - Assessora I - Matrícula 14711- Membro

ELIANA DA SILVA REIST - ASSESSORI - Matrícula 14.544- Membro

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ANTONIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Paracambi
CNPJ: 29.138.294/0001-02

Recebeu do Município de Paracambi - RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMADES**, em face ao Processo Administrativo Nº 5339/2020, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** de Nº 004/2020, com validade até 09/11/2024, aprovando a concepção e localização do sistema de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água, drenagem pluvial, reforma e manutenção da estação de tratamento de esgoto no bairro Guarajuba e Novo Guarajuba, na cidade de Paracambi-RJ.

Paracambi, 09 de novembro de 2020.

ZULMIRA HELENA FERNANDES XAVIER IZOLANI
Secretária Municipal - SEMADES

DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NÃO SE CALE.



DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente